



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Parecer 114/2025

Protocolo nº 421

Data: 12/12/2025

Horário: 15:00

Beatriz

Autor do Projeto: Douglas Bierhals Roloff, Helio José Langhans, Jeferson dos Santos

Chrusciel, Jhonatan Pereira Xavier, Juliano Tejada e Luciano Moraes Silva

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 11 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 11 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Douglas Bierhals Roloff, Helio José Langhans, Jeferson dos Santos Chrusciel, Jhonatan Pereira Xavier, Juliano Tejada e Luciano Moraes Silva, perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para o financiamento de premiações remuneradas nos campeonatos municipais de beach soccer, futsal, futebol de campo e futebol sete, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, valorizar atletas e equipes e fortalecer o desporto comunitário no município.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 11 observa integralmente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, §

8º, autoriza expressamente a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

✓ ☐ **Indica de forma clara e específica** o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

✓ ☐ **Define adequadamente a finalidade dos recursos**, vinculando-os ao custeio de premiações em campeonatos esportivos municipais;

✓ ☐ **Apresenta fonte de custeio compatível**, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

✓ ☐ **Atende ao interesse público**, ao incentivar o esporte, a integração comunitária e a promoção da saúde e do bem-estar da população.

O investimento em premiações esportivas constitui importante instrumento de fomento ao desporto comunitário, estimulando a participação de atletas e equipes locais, promovendo a competitividade saudável e fortalecendo a cultura esportiva no município. Além disso, tais ações contribuem para a inclusão social, o lazer, a prevenção ao sedentarismo e o desenvolvimento de valores como disciplina, cooperação e respeito.

A justificativa apresentada demonstra de forma clara a pertinência e a relevância social da iniciativa, alinhada às políticas públicas de esporte e lazer e aos objetivos do programa orçamentário correspondente.

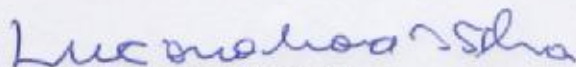
Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO da Emenda Impositiva Individual nº 11 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

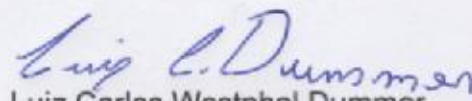
Chuvisca (RS), 18 de dezembro de 2025.



Luciano Moraes Silva
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário